

PORTARIA Nº 098/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Declara dispensável a licitação e dá outras providências".

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – Gurupi, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1370/00, de 28 de março de 2.000 e ainda de acordo com o art. 75, II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2.021;

CONSIDERANDO que o Art. 75, II da Lei nº. 14.133/21, o qual dispõe, *in verbis*: "É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo Administrativo nº. 2022010975,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável a licitação para a contratação de empresa especializada para realização de Consultoria e Assessoria para execução da Implantação do eSocial - Fase 1, Fase 2 e Fase 3, com o objetivo de atendimento ao Decreto 8.373/14 (DOU 12/12/2014) e Manual oficial (MOS 1.0) aprovada pela Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 82, de 10/11/2020 – DOU de 11/11/2020), pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI – GURUPI PREV**, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a ser efetuado pela empresa **F5 CONSULT LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.141.267/0001-74, com sede na Rua Santiago, nº 677, Residencial Ipiranga, Sumaré - SP, CEP 13181-107, neste ato representado por Cláudia Andreia Souza de Oliveira Noveti, portadora do RG nº 26.357.290-0, SSP/SP, inscrita (a) no CPF sob o nº 157.811.038-64.

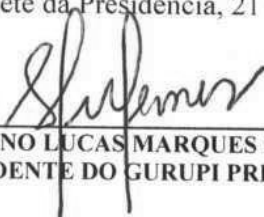
FAVORECIDO	CNPJ Nº	VALOR (R\$)
F5 CONSULT LTDA ME	44.141.267/0001-74	R\$ 3.000,00

Art. 2º. Caso remanesça saldo em 31 de dezembro de 2022, o mesmo será anulado automaticamente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 dias do mês de novembro de 2022.



SALUSTRIANO LUCAS MARQUES LEMOS
PRESIDENTE DO GURUPI PREV

